LEI MUNICIPAL Nº 1.628 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica definido como permanente no calendário municipal de Manacapuru a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se maternidade atípica o termo utilizado para se referir as mães que possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica sempre se dará na terceira semana de maio de cada ano, tendo como objetivos:

I - promover ações que tenham o objetivo de acolher e dar apoio às mães atípicas;

II - massificar a publicidade e a conscientização da sociedade através de debates, palestras e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

IV - estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental.

Art. 3º O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização da Semana Municipal da Maternidade Atípica, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 de setembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.09.19 23:25:28 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru